



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos e Esportes

**A espécie:** Pregão Presencial nº 025/2018.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta nove reais)

**Forma de Pagamento:** em ate trinta dias conforme retirada dos produtos

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de grama tipo esmeralda para atender as necessidades da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou sua oferta, na sequencia, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Jacson Valair dos Santos da Costa 14037922916**, tendo o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura aquisição de grama tipo esmeralda para atender as necessidades da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, exceto pela participação de uma única empresa, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas empresas que vendem o objeto descrito no edital; a vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Jacson Valair dos Santos da Costa 14037922916**. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/05/2018, Código de controle desta certidão: 290370852.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238